



Número: **5012090-78.2023.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **19/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 43.600.087,06**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO CORELLA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO REIS FINAMORE SIMONI (ADVOGADO) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI (ADVOGADO) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE (ADVOGADO) FABIO DA FONSECA SAID (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
EXTINBRAS EXTINTORES DO BRASIL LTDA - EPP (CREDOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)
TREBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA (CREDOR)	JOAO VICTOR FIORENZA DA ROCHA (ADVOGADO) MICHAEL FELIPE CREMONESE DE SOUZA (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CREDOR)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CREDOR)	JOSE FERNANDO MARUCCI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (CREDOR)	MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO)
FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. (CREDOR)	TERIANE FERNANDA SEGANTINI (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (CREDOR)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (CREDOR)	RENATO DE LUIZI JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (ADVOGADO) CRISTIANO GUSMAN (ADVOGADO) VICENTE ROMANO SOBRINHO (ADVOGADO) GERALDO GOUVEIA JUNIOR (ADVOGADO)
REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (CREDOR)	
FRIGOZAN COMERCIO DE TRIPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	GISELLE CARREIRO SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO)
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO (CREDOR)	ROBERTA LAVAGNOLI GAZEL (ADVOGADO)

TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA (CREDOR)	JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CREDOR)	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRIELLA LTDA (CREDOR)	RUBENVAL FERREIRA LEITE (ADVOGADO)
INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A (CREDOR)	ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)
SCHOELER ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	KIYOSHI ISHITANI (ADVOGADO) ERNESTO SHINJIRO INOMATA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25403 045	19/05/2023 19:04	Decisão	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO



Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,
Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: 1_falencia - vitoria @ tjes . jus . br

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5012090-78.2023.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Último pronunciamento jurisdicional proferido em 25 de abril próximo passado, ocasião em que este Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeando Administrador Judicial para atuação no feito (id 24253097).

O Termo de Compromisso assinado foi juntado aos autos no id 24486650.

Passo a analisar as questões pendentes.

(i) id 25226099: não conheço dos embargos de declaração, uma vez que o Banco Santander não concorre com legitimidade recursal, porquanto não é parte no processo e também não demonstrou, minimamente, a condição de terceiro prejudicado.

(ii) Id's 24389515 e 24626874: a Recuperanda noticiou a existência de bloqueio no valor de R\$ 564.424,57 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de suas contas, proveniente da Execução de Título Extrajudicial nº 5010405-36.2023.8.08.0024, movida contra ela pelo Banco Itaú S/A, em trâmite perante 5ª Vara Cível de Vitória, pugnando pela expedição de ofício à Unidade Cível, solicitando a liberação dos valores.

O Administrador Judicial manifestou-se pelo deferimento do pleito, conforme id 25105645.

Sobreveio, ainda, ofício da referida Unidade Judiciária, solicitando manifestação deste Juízo Universal acerca da destinação dos valores constrictos (id 25408373).

No ponto, observo que, naquela Unidade Judiciária, foi determinada a intimação da instituição financeira exequente para se manifestar sobre tal questão, o que, conforme consulta ao sistema judicial eletrônico, ainda não foi cumprido.

Assim, antes de qualquer deliberação, e em atenção aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e objetivando evitar futura arguição de nulidade, intime-se o Banco Itaú, neste sistema PJe, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.



Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

(iii) Proceda o Cartório com o cadastramento dos credores e seus respectivos pratonos, conforme solicitados nas petições de id's 24876655, 25007635, 25064095, 25153957, 25230526, 25366825, 25391833 e 25432778.

I-se. Cumpra-se. Dil-se.

